



lensagem ao Projeto de Lei nº 012/2024

enhor Presidente,

enhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Educação e a criação da Secretaria de Cultura no Município de Jupi.

A proposta visa a necessidade de fortalecimento e valorização das atividades culturais em nosso município, promovendo o desenvolvimento de políticas públicas específicas para o setor cultural. A criação da Secretaria de Cultura permitirá uma gestão mais eficiente e dedicada às demandas culturais, contribuindo para o enriquecimento do patrimônio cultural e o fomento das manifestações artísticas locais.

Entre as principais atribuições da nova Secretaria de Cultura, destacam-se a promoção e difusão das manifestações culturais, a preservação e valorização do patrimônio cultural, o incentivo às atividades culturais e artísticas, a promoção de eventos culturais e o apoio a artistas, grupos e entidades culturais.

A criação desta nova pasta não acarretará em aumento de despesas, uma vez que será realizada a transferência de servidores, materiais, equipamentos e recursos financeiros da Secretaria de Educação para a nova Secretaria de Cultura.

A implementação desta proposta está em consonância com as diretrizes do nosso plano de governo, que prioriza a valorização da cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico. Acreditamos que, com a criação da Secretaria de Cultura, será possível potencializar as ações culturais em nosso município, promovendo uma maior integração e participação da população.

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, e que sua tramitação seja de urgência,

Certos de que contamos com o apoio desta Casa Legislativa para concretizar mais esta importante iniciativa em prol do desenvolvimento cultural de nosso município.

Jupi, 01 de Julho de 2024.

Atenciosamente,

ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 01 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O
DESMEMBRAMENTO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
A CRIAÇÃO DA SECRETARIA
DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
JUPI-PE E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica, submete à apreciação do egrégio Poder Legislativo, o seguinte projeto de Lei:

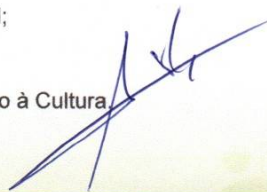
Art. 1º - Fica desmembrada a atual Secretaria de Educação do Município de Jupí, do Estado de Pernambuco, criando-se a Secretaria de Cultura, com a finalidade de promover, desenvolver e valorizar a cultura no município.

Art. 2º - A Secretaria de Cultura será responsável pela formulação, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas de cultura, compreendendo:

- I - a promoção e difusão das manifestações culturais;
- II - a preservação e valorização do patrimônio cultural;
- III - o incentivo às atividades culturais e artísticas;
- IV - a promoção de eventos culturais;
- V - o apoio a artistas, grupos e entidades culturais;
- VI - a gestão dos espaços culturais públicos.

Art. 3º - A estrutura organizacional da Secretaria de Cultura será definida por meio de decreto do Poder Executivo, contemplando as seguintes unidades:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Planejamento e Projetos Culturais;
- III - Departamento de Patrimônio Cultural;
- IV - Departamento de Difusão Cultural;
- V - Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura.





Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a transferência de servidores, materiais, equipamentos e recursos financeiros da Secretaria de Educação para a nova Secretaria de Cultura, conforme necessário para a plena operacionalização desta última.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Cultura e demais cargos necessários ao funcionamento da Secretaria de Cultura, com suas atribuições e vencimentos definidos em legislação específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Município Adalberto Teixeira Lima, Jupi, em 01 de julho de 2024.

Antônio Marcos Patriota
Prefeito